



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 376/2021 – MPC-RMAM

Manaus, 13 de dezembro de 2021.

Senhor Diretor-Presidente

Recebemos o abaixo-assinado anexo, subscrito por Manuel do Carmo da Silva Campos, representante da Comissão Pastoral da Terra da Arquidiocese de Manaus/CPT Amazonas e por representantes de organizações e coletivos da sociedade civil da Região Metropolitana de Manaus e do município de Iranduba, que contém denúncia de irregularidade da gestão dessa autarquia no processo de análise do EIA/RIMA relativo ao empreendimento de aterro sanitário em Iranduba pela empresa Norte Ambiental.

Pedem a suspensão cautelar do procedimento ao argumento de que o Ipaam não teria assegurado :

- 1) transparência ao EIA/RIMA vez que não consta disponível no portal do Ipaam;
- 2) acessibilidade às comunidades interessadas e a serem impactadas para comparecimento a audiência pública, realizada em localidade distante;
- 3) transparência à ata da audiência pública nem a sua memória em vídeo pela web, portal e plataformas sociais;
- 4) exigido estudos hidrológicos e medidas para mitigar possível contaminação das águas pelo empreendimento;
- 5) clareza dos impactos sociais, ambientais e econômicos da implantação e operação do empreendimento, mesmo na apresentação da audiência pública;

AO ILMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Nesta



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

6) a participação dos moradores das áreas impactadas no diagnóstico como consta no EIA/RIMA da consultoria contratada;

7) a observância à atividade turística e a relevância do patrimônio natural, arqueológico e cultural existentes nas comunidades do Paricatuba, Açutuba, Cachoeira do Castanho e em outras comunidades;

8) a devida proteção ao meio ambiente, uma vez que o empreendimento está situado em áreas de proteção ambiental: APA Margem Direta do Rio Negro, APA Encontro das Águas e proximidade da RDS Rio Negro e do Parque Nacional de Anavilhanas;


9) o planejamento e condicionantes para os catadores(as) como protagonistas na gestão de resíduos sólidos no Iranduba;

Portanto, requisitamos informações e a manifestação dessa autarquia, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os itens acima com a comprovação documental pertinente.

Em igual prazo, requisitamos ainda o link para acesso ao conteúdo integral do EIA/RIMA do referido empreendimento, segundo consta, em fase de análise nessa autarquia.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas